

# **O RECRUTAMENTO INFANTIL NA REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA E O SILÊNCIO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO ÀS CRIANÇAS-SOLDADOS MEMBROS DE GRUPOS ARMADOS IRREGULARES**

EL RECLUTAMIENTO DE LA NIÑEZ EN LA REPÚBLICA CENTROAFRICANA Y EL SILENCIO DEL DERECHO INTERNACIONAL HUMANITARIO A LOS NIÑOS SOLDADOS MIEMBROS DE GRUPOS ARMADOS IRREGULARES

Wanda Helena Mendes Muniz Falcão<sup>1</sup>

## **RESUMO**

Este artigo tem como propósito analisar a ausência de proteção às crianças recrutadas por grupos milicianos irregulares em conflitos armados, a partir do recorte da crise política instalada na República Centro-Africana (RCA). Nesta oportunidade, será discutida a problemática da utilização de crianças para os combates, tendo como pano de fundo o cenário centro-africano que desde 2012 é protagonizado por graves violações aos direitos humanos.

O presente trabalho propõe debater o vácuo existente quanto ao manto protetivo aos infantes membros de grupos armados irregulares, tendo em mira que, ao instante da feitura das Convenções de Genebra em 1949, da Convenção dos Direitos da Criança (1989) e seus Protocolos Adicionais não havia interesse expresso de salvaguardar os direitos das crianças combatentes que fazem parte dos grupos irregulares. Esta preocupação é o cerne desta pesquisa, que se desenvolve a partir dos fatos ocorridos na RCA (ou CAR, em inglês), que vem aumentando exponencialmente, conforme dados coletados pela ONU, bem como organizações e agências internacionais (mormente pelo UNICEF), por organizações não governamentais dedicadas às questões envolvendo a infância em conflitos armados, com o fim de apontar melhorias às vítimas do fenômeno.

Posto isto, surge o problema deste artigo: A partir da análise do uso de crianças-soldados no conflito insurgido em 2012 na República Centro-Africana, seria possível sugerir à comunidade internacional linhas protetivas às crianças recrutadas por grupos armados irregulares? Justifica-se a indagação, pois é alarmante a realidade vivida por estas crianças e sua relevância para o estudo do Direito Internacional Humanitário. Possui como objetivo geral: Analisar o fenômeno da utilização de crianças-soldados, propondo mecanismos para solucionar ou atenuar o problema; e os específicos: Examinar o recrutamento infantil, mormente na República Centro-Africana a partir de 2012, para a busca de caminhos plausíveis para o fim ou diminuição consistente do uso de crianças-soldados; Verificar a possibilidade para o saneamento do silêncio normativo às crianças recrutadas por grupos irregulares.

Utiliza o método indutivo, no caso, parte do aspecto particular das crianças envolvidas no conflito RCA para o geral, isto é, a lacuna protetiva do Direito Internacional aos pequenos combatentes; a pesquisa quanto à natureza é classificada como aplicada, pois necessita da sua aplicabilidade à prática do conhecimento numa realidade determinada. Em relação aos objetivos, a pesquisa é descritiva, tendo em vista que o estudo dos casos na República Centro-Africana a partir de 2012 remete ao

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), Campina Grande, PB. Membro do Núcleo de Estudos de Direito Internacional e Direitos Humanos da FACISA e do projeto de extensão Cineclube Facisa. Pesquisadora do Centro de Direito Internacional (CEDIN), Belo Horizonte, MG. Associada a Academia Nacional de Estudos Transnacionais (ANET) e ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI). E-mail: wanda.helenammf@bol.com.br.

aprofundamento das questões relacionadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, facilitando assim, a compreensão das causas e consequências do tema em comento. Quanto à abordagem do problema, é classificada como qualitativa, pois compreende os dados e características da prática do uso de crianças-soldados na RCA lançando-os ao cerne deste trabalho, que é a falta proteção às crianças recrutadas por grupos irregulares.

**Palavras-chaves:** Crise humanitária; Recrutamento de crianças na República Centro-Africana (RCA); Grupos armados irregulares; Proteção internacional à infância.

## **RESUMEN**

Este artículo tiene como finalidad analizar la ausencia de la protección a los niños reclutados por grupos milicianos irregulares en conflictos armados, bajo el recorte de la crisis política instalada en la República Centroafricana (RCA). Así, será discutido el problema de la utilización de niños para los combates, teniendo como paisaje del fondo el escenario centroafricano que desde 2012 es protagonizado por graves violaciones a los derechos humanos.

El presente trabajo propone debatir el vacío que hay cuanto al manto protector a los niños soldados miembros de grupos armados irregulares, mirando que, al instante del hecho de las Convenciones de Ginebra en 1949, de la Convención de los Derechos del Niño (1989) y de sus Protocolos Adicionales, no existía interés expreso de salvaguardar los derechos de los niños combatientes que hacen parte de los grupos irregulares. Esta preocupación es punto central de esta pesquisa, que se desarrolla desde los hechos ocurridos en la RCA (o CAR, en inglés), que vienen aumentando potencialmente, conforme los datos colectados por la ONU, bien como por organizaciones y agencias internacionales (principalmente el UNICEF), por las organizaciones no gubernamentales dedicadas a las cuestiones envolviendo la niñez en los conflictos armados, con objetivo de apuntar mejoras a las víctimas del fenómeno.

Así, surge el problema del artículo: Bajo el análisis del uso de niños soldados en el conflicto rebelado en 2012 en la República Centroafricana, ¿sería posible sugerir a la comunidad internacional líneas protectoras a los niños reclutados por los grupos armados irregulares? Se justifica la cuestión, pues es alarmante la realidad vivida por estos niños y su relevancia para el estudio del Derecho Internacional Humanitario. Tiene como objetivo general: Analizar el fenómeno de la utilización de niños soldados, proponiendo mecanismos para solucionar o atenuar el problema; y los específicos: Examinar el reclutamiento de la niñez, principalmente en la República Centroafricana desde 2012, para la búsqueda de caminos plausibles para el fin o disminución consistente del uso de niños soldados; Verificar la posibilidad para saneamiento del silencio normativo a los niños reclutados por los grupos irregulares.

Utiliza el método inductivo, en el caso, parte del aspecto particular de los niños involucrados en el conflicto de la RCA para lo general, o sea, el vacío protector del Derecho Internacional a los pequeños combatientes; la pesquisa cuanto a la naturaleza es clasificada como aplicada, pues necesita de su aplicabilidad a la práctica del conocimiento en una realidad determinada. En relación a los objetivos, la pesquisa es descriptiva, mirando que el estudio de los casos en la República Centroafricana desde 2012 remite a la profundización de las cuestiones relacionadas al Derecho Internacional de los Derechos Humanos, facilitando así, la comprensión de las causas y consecuencias del tema en discusión. Quanto al enfoque del problema, es clasificada como cualitativa, pues comprende los datos y características de la práctica del uso de niños soldados en la

RCA lanzándolos al cerne de este trabajo, que es la falta de protección a los niños reclutados por grupos irregulares.

**Palabras-clave:** Crisis humanitaria; Reclutamiento de niños en la República Centroafricana (RCA); Grupos armados irregulares; Protección internacional a la niñez.

## INTRODUÇÃO

A partir do exame da utilização das crianças-soldados no atual conflito da República Centro-Africana (RCA), o estudo em tela anseia refletir sobre a lacuna protetiva aos pequenos combatentes que necessitam de uma capa que abarque suas condições de vida em tempos de conflito, ao que tangencia ao recrutamento feito por grupos armados irregulares, como por exemplo o LRA (Lord's Resistance Army)<sup>2</sup> – a ser melhor explanado neste artigo. O manejo de crianças em conflitos acentua a convivência com a violência brutal, sendo fator alarmante que necessita de mobilização da comunidade internacional para a sua extinção.

A República Centro-Africana (RCA) detém quadro alarmante de lesão aos direitos humanos, com violência perpetrada fortemente contra as crianças; situada na região central do continente africano, com terreno pouco acidentado, a ex-colônia francesa foi palco de exploração e violência pelo governo gaulês até 1960, anos mais tarde se tornou império, depois república, períodos estes eivados pela tomada de poder ora por militares, ora por civis.

Em 2003 François Bozizé assume a liderança do país e após dez anos (em março de 2013) foi deposto por um novo golpe protagonizado pela coalizão Séléka<sup>3</sup> (com maioria mulçumana), declarando Michel Djotodia como o novo presidente do país<sup>4</sup>, opondo-se meses mais tarde ao agrupamento paramilitar cristão Anti-Balaka<sup>5</sup>. A violência instalada na RCA tem caráter sectário, possui claros matizes não tão somente políticos, “por lo menos 133 niños han sido asesinados y mutilados en dos meses de escalada de la violencia étnica y religiosa” (UNICEF, 2014).

---

<sup>2</sup> Grupo armado com cunho religioso criado em 1987 por Joseph Kony no norte de Uganda, disseminado principalmente em Estados vizinhos. A ONU aponta mais de 100.000 mortes da data de início de suas ações até o ano de 2012, contando ainda com o número assustador de 60 a 100 mil crianças sequestradas pelo grupo.

<sup>3</sup> Séléka é a composição de grupos milicianos (UFDR, CPJP, CPSK, FDPC e FPR) que confrontaram o governo de Bozizé na RCA em 2012, utilizando meios escusos, compostos por violência contra civis, perpetrando o terror no local.

<sup>4</sup> Em janeiro de 2014 foi eleita pelo Conselho Nacional de Transição da República Centro-Africana a candidata Catherine Samba-Panza para por fim ao conflito armado, atenuar as disputas internas e reorganizar o país.

<sup>5</sup> União de grupos milicianos que apoia o ex-presidente François Bozizé, antagonica a coalizão Séléka. Assim como seu rival, faz uso de violência para os fins de domínio no território centro-africano.

A história do Estado evidencia a fragilidade política, econômica, social e a deficiência para promover ações que visem melhorias à população local. Os altos níveis de violência e ausência de assistência aos nativos, vítimas das disputas pelo centro de poder reavivadas em 2012, são preocupantes. Há ineficácia de proteção às crianças no que versa a disponibilização de medicamentos, saneamento básico, educação, dentre outras essencialidades para o desenvolvimento da infância (bens exigíveis para se viver com dignidade), além de atos violentos, como a mutilação genital de meninas, tal quadro as leva ao refúgio para outros países<sup>6</sup> ou ao recrutamento por grupos armados – o último, foco desta pesquisa.

Tendo como pano de fundo a problemática situada na RCA<sup>7</sup>, pretende-se, neste trabalho, ao delinear alguns pontos pertinentes ao tema, tais como: formas e causas do recrutamento, oferta e as medidas para contenção, fomentar o debate sobre a ausência de proteção pelo Direito Internacional Humanitário às crianças que se encontram como membros de grupos milicianos irregulares.

Destarte, emerge o problema deste artigo: A partir da análise do uso de crianças-soldados no conflito insurgido em 2012 na República Centro-Africana, seria possível sugerir à comunidade internacional linhas protetivas às crianças recrutadas por grupos armados irregulares? Justifica-se a inquietação científica pelo fato de que, os pequenos antes de passarem a fazer parte de um corpo armado, são considerados como civis (e assim são resguardados), entretanto, uma vez recrutado, adquire o status de combatente, sob a condição de o grupo observar as regras do Direito Internacional Humanitário, pois, caso contrário, adquire a milícia receberá a denominação de irregular, por conseguinte, seus integrantes deixam de possuir a devida proteção jurídica. Este fato alarmante sobre a realidade ora encontrada enseja a problematização deste trabalho.

Possui como objetivo geral: Analisar o fenômeno da utilização de crianças-soldados, propondo mecanismos para a solução ou atenuação do problema; e os específicos: Examinar o recrutamento infantil, mormente na República Centro-Africana a partir de 2012, para a busca de caminhos plausíveis para o fim ou diminuição consistente do uso de crianças-soldados; Verificar quais as possibilidades para o saneamento da lacuna protetiva às crianças recrutadas por grupos irregulares. Utiliza o

---

<sup>6</sup> Principalmente Chade, Camarões e República Democrática do Congo (RDC ou DRC, em inglês), países também em conflito.

<sup>7</sup> Inobstante, serão pincelados outros conflitos com coincidente violação aos direitos humanos.

método indutivo, pois “o propósito do raciocínio indutivo é chegar a conclusões mais amplas do que o conteúdo estabelecido pelas premissas nas quais está fundamentado” (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2009, p. 63).

No caso, parte do aspecto particular das crianças envolvidas no conflito armado da República Centro-Africana (RCA) para o geral, isto é, a lacuna protetiva do Direito Internacional aos pequenos combatentes; a pesquisa quanto à natureza é classificada como aplicada, pois necessita da sua aplicabilidade à prática do conhecimento numa realidade determinada.

Em relação aos objetivos, a pesquisa é descritiva, tendo em vista que o estudo dos casos na República Centro-Africana a partir de 2012 remete ao aprofundamento das questões relacionadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos – de forma mais delimitada, ao Direito Internacional Humanitário - facilitando assim, a compreensão das causas e consequências do problema em tela.

Quanto à abordagem do problema, é classificada como qualitativa, pois compreende os dados e características da prática do uso de crianças-soldados na RCA lançando-os para o eixo deste trabalho, isto é a falta do manto protetor às crianças recrutadas.

Por fim, o procedimento adotado é o bibliográfico e documental, pois consulta a base de dados e documentos das entidades que compõem o sistema onusiano e demais organizações vinculadas ao tema, a exemplo do UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), Save the Children (ONG inglesa), Kindernothilfe (ONG alemã), Menores Soldados (ONG espanhola), bem como doutrina nacional e internacional, além de reportagens de jornais de grande circulação, nominalmente, El País (2013) e Le Monde Diplomatique (2009).

## **1 AS CRIANÇAS-SOLDADOS NA REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA (RCA)**

Vítimas da violência, abandonadas pelos pais ou órfãs, as crianças veem sua infância se esvaír em meio aos conflitos. Sem rumo, meninos e meninas recorrem ao recrutamento como fonte para a sobrevivência; nos locais em guerra, há grupos milicianos, que ofertam razoáveis condições vida, com acesso à comida, abrigo, medicamentos, por outro lado, treinamentos pesados e práticas que fazem nascer à frieza e crueldade com o intuito de banalizar o mal.

Poderia se pensar que, dada à larga distância geográfica e cultural, pois este problema ocorre em regiões do globo mais vulneráveis, como África e Ásia, não

pertenceria ao campo de interesse nosso. Ledo engano. A participação de crianças em conflitos armados atinge o núcleo de tutela de direitos que ao longo de anos vem sendo construído pelo homem. Logo, a eleição do conflito na República Centro-Africana se torna oportuno como raiz para o estudo que, na oportunidade, se apresenta.

### **1.1 A situação humanitária local a partir de 2012**

Em antigas colônias europeias é recorrente vislumbrar instabilidade político-econômica, na República Centro-Africana não é diferente. Maculado pela forte presença exploradora francesa de outrora, o Estado centro-africano detém taxa “com 8% das crianças entre 06 meses e 05 anos a sofrerem de subnutrição aguda moderada, e 1,9% que sofrem de subnutrição aguda severa” (UNIRIC, 2013), dentre outras mazelas, sendo estes graves problemas antes mesmo do conflito atual em análise se iniciar.

A RCA esteve durante os últimos anos no grupo dos 10 (dez) piores países para se viver, com taxa de mortalidade de 95,04% e expectativa de vida de 50,9 anos, “ocupa el puesto 180° de 187 y es uno de los países más pobres del mundo, sumido en la inestabilidad política, con frecuentes rebeliones y golpes de Estado desde que se independizó de Francia en 1960” (NARANJO, 2013), a situação humanitária se tornou ainda mais gravosa a partir de dezembro de 2012: das 4,6 milhões pessoas atingidas direta ou indiretamente pelos efeitos da guerra, a metade é de criança, os Estados da República Democrática do Congo e Camarões recebem diariamente milhares de refugiados.

No conflito da República Centro-Africana é encontrado grande número de deslocados,

mais de 510 mil pessoas estão atualmente abrigadas em 67 diferentes locais em Bangui, ou vivendo com famílias. Isso representa mais que a metade de toda a população da cidade. Cerca de 60% destes deslocados são crianças. [...] Desde março do ano passado [2013], cerca de 75 mil refugiados da República Centro Africana chegaram à República Democrática do Congo, Chade ou Camarões – levando o total de refugiados originários do país para 240 mil, ao final do ano passado (ACNUR, 2014).

Àqueles que permanecem no território sofrem constantemente com a fome, muitos dependem diretamente de ajuda humanitária, que, infelizmente, é barrada diante da gravidade do conflito,

before the interruption, nearly 10,000 people received food rations of cereals, pulses, vegetable oil and salt in Bouar. Since the start of the year, WFP has assisted 193,000 people with food in Bangui, Bossangoa and Bouar, including close to 50,000 displaced in the makeshift camp at Bangui airport. Some 25,000 people in smaller

camps across the capital also received WFP food this month (WFP, 2014).

Ademais, é dificultoso falar em saudável desenvolvimento da infância com tais caracteres, uma criança tem seus direitos tolhidos à medida que não tem acesso aos serviços básicos como educação, tendo em vista que,

sete em cada 10 alunos do ensino básico na República Centro-Africana (RCA) ainda não voltaram para a escola desde que o conflito começou em dezembro de 2012 [...]. Cerca de 65% das escolas pesquisadas foram saqueadas, ocupadas ou danificadas por balas ou bombas, disse a agência em um comunicado à imprensa sobre a pesquisa, realizada em agosto em 11 das 17 províncias do país. (ONU, 2013).

Há também escassa assistência medicamentosa e hospitalar, seus pais não possuem emprego, logo, tendem a se envolver diretamente no conflito ou abandonam seus filhos. Esta dificuldade do Estado prover políticas públicas lesa a previsão do artigo 6º da Constituição vigente da República Centro-africana, *in verbis*, “The protection of the woman and of the child against violence and insecurity, exploitation and moral, intellectual and physical neglect [,] is an obligation of the State and the other public collectivities.”

Os altos níveis de violência, como a mutilação genital de meninas, decapitações, e perseguições em demasia, se “ha verificado casos de niños que conoce situaciones de niños heridos en tiroteos a quienes ha sido preciso amputar los miembros debido a que la inseguridad les impidió acudir al hospital a tiempo para recibir tratamiento” (UNICEF, 2014), há

mortes de pelo menos 16 crianças, com outras 60 feridas, desde o início da violência intercomunitária na capital, Bangui, em 5 de dezembro [de 2013]. [...] 600 pessoas mortas somente em dezembro, e mais de 100 mil outras expulsas de suas casas (ONU, 2013).

Correlatos a estas deficiências, contribuem intensamente para a procura dos campos de recrutamento de grupos regulares ou não<sup>8</sup>, pois é um dos únicos meios para a salvaguarda de suas vidas. “Se ha registrado la presencia de niños en las filas de la alianza Séléka en diferentes ciudades controladas por la coalición. Lo niños, uniformados y armados, son obligados a patrullar, llevar a cabo controles y participar en saqueos”, ha denunciado Zerrougui<sup>9</sup>” (MENORES SOLDADOS, 2013).

---

<sup>8</sup> A conceituação de grupo regular e irregular será apresentada *infra*.

<sup>9</sup> Declarações da Representante Especial do Secretário-Geral da ONU para Crianças e Conflitos Armados, Leila Zerrougui – cargo este criado a partir da recomendação do Relatório Graça Machel (ou Relatório Machel) de 1996 e adotado mediante a Resolução 51/77 da Assembleia Geral da ONU.

Torna-se cada vez mais preocupante a situação humanitária no país em tela, pois com o conflito agravado em 2012, as principais vítimas são os menores, que, indefesos, padecem com os horrores do conflito,

the current humanitarian crisis is affecting 2.3 million children in the Central African Republic. Many children are out of school and have been for the last year, and according to UN figures the number of children associated with armed groups has increased sharply in recent months (SAVE THE CHILDREN, 2014).

A prática ocorrida no cenário analisado vem a se opor a principiologia e dispositivos da Carta das Nações Unidas (1945), da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)<sup>10</sup> e da Convenção dos Direitos da Criança (1989)<sup>11</sup> e seus Protocolos Adicionais<sup>12</sup>, além das Convenções de Genebra de 1949, do excelente Relatório Machel (1996)<sup>13</sup> – tais documentos compõem rol de proteção aos infantes.

No segmento regional, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ou Carta de Banjul<sup>14</sup>) em vigência desde 1986 e a Carta da União Africana sobre o Direito e o Bem-Estar da Criança de 1990, são importantes convenções que abarcam os casos na RCA.

## 1.2 O fenômeno do recrutamento infantil

A utilização de infantes para os combates é instrumento que há séculos é manejado, desde a Grécia Antiga há notícias do recrutamento, bem como na Idade Média, com a dita Cruzada das Crianças em 1212. Esta acepção da criança deve-se ao fato de “a língua não atribuía à palavra *enfant* o sentido do restrito que lhe atribuímos hoje. [...] Essa indeterminação da idade se estendia a toda a atividade social: aos jogos e brincadeiras, às profissões, às armas” (ARIÈS, 2011, p. 99). A invisibilidade da criança, por excelência, contribuiu para que não houvesse sanção ou previsão normativa – à época - que coibisse o uso de crianças nos *fronts* de batalha.

Noutros tempos, mais próximos a nosso, no período da II Grande Guerra as forças nazistas (*Hitlerjungend*) de forma veemente, lançou mão de treinamento pesado

---

<sup>10</sup> Salienta-se a carga valorativa impressa no seu preâmbulo.

<sup>11</sup> Principalmente os artigos 38 e 39.

<sup>12</sup> Como por exemplo, o Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados (ou Protocolo Facultativo de 2000).

<sup>13</sup> Relatório emitido no seguimento da Resolução 48/157 da Assembleia Geral das Nações Unidas, Doc. A/51/306 de 28 de Agosto de 1996, com pesquisas lideradas por Graça Machel que indicaram um avanço sobre o tema de crianças-soldados, pois descreveu os casos que à época estavam ocorrendo e medidas a serem tomadas. Recebeu forte apoio de organizações internacionais para sua realização, bem como reconhecimento da Assembleia Geral da ONU. Indubitavelmente, norte para o estudo sobre a temática.

<sup>14</sup> Recebe esta denominação, pois foi aprovada durante a Conferência Ministerial em Banjul, Gâmbia.

para jovens com idade entre 06 e 18 anos, de modo mais intenso aos que estavam na faixa dos 14 anos de idade, faziam largo uso de

propaganda [...] voltada à guerra, tanto em sua constante presença quanto em sua grande quantidade, abrangendo não somente as teorias, que falavam da glória do conflito e da formação dos heróis combatentes. [...] Embora a Juventude desejasse a guerra, fantasiando sobre vitórias militares e suas ações de heroísmo, tais imagens eram desconstruídas rapidamente com o início dos conflitos, e a propaganda não conseguia alterar a percepção de que, uma vez vista, na verdade, a guerra era bem diferente do que lhes fora afirmado (MONTEIRO, 2013, p. 24-25).

Tal ao processo de composição de força armada infante nazista tinha como intuito, como é sabido, a formação do *III Reich* e a dissipação dos ideais fascistas aos seus cidadãos, ao iniciar pelos mais jovens. Passado o nebuloso período da II Guerra, as crianças continuaram a participar dos conflitos, mas por outros fundamentos em outras circunscrições, mormente nos continentes africano e asiático no período pós-colonial, com luta pela independência e afirmação política e, infelizmente, o surgimento de grupos paramilitares com larga utilização de menores em seus corpos.

O uso de crianças em confrontos elucida entraves sociais decorrentes de dificuldades encontradas pela população para desenvolver-se com dignidade. Como outrora dito, há problemas flagrantes na República Centro-Africana que conduzem recrutamento infantil.

Neste passo, faz-se essencial elucidar o conceito que, em concordância com a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 e a Carta da União Africana sobre o Direito e o Bem-Estar da Criança de 1990, criança-soldado corresponde a:

Criança menor de 18 anos, menino ou menina, que faça parte de qualquer espécie de grupo armado ou força armada, regular ou irregular, em quaisquer funções, inclusive, mas sem limitar-se a: cozinheiros, carregadores, mensageiros e qualquer um que acompanhe esses grupos em outra condição que não a de membros da família. Isto inclui meninas e meninos recrutados para propósitos de sexo forçado e/ou casamento forçado. Essa definição não se refere apenas às crianças que portam armas (UNICEF).

Tal definição é adotada majoritariamente pela comunidade internacional, embora encontre empecilhos por alguns países, com culturas divergentes à ocidental, por exemplo, no que tangência à faixa-etária – visando os ordenamentos jurídicos internos -, por isso há dificuldade de afinar o diálogo, mesmo já tendo avanços quanto à proibição e criminalização do recrutamento de crianças, bem como sanções a quem as utiliza.

A pressão da comunidade internacional abrange também quanto às formas, seja por alistamento, seja por conscrição. A primeira versa sobre a entrada voluntária nos grupos armados; a criança por livre escolha decide ingressar em combate, que por vezes, vem a integrar o corpo das forças armadas dos Estados, como ocorre nos Estados Unidos, Inglaterra e França (geralmente meninos com idade em 16 e 18 anos). O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados, adotado em maio de 2000, que em seu artigo 3º, pontua medidas assecuratórias às crianças recrutadas por Estados, valendo a pena explaná-las:

[...]

2. Cada Estado Parte deve depositar uma declaração vinculada no momento da ratificação ou adesão ao presente Protocolo, indicando uma idade mínima a partir da qual autoriza o recrutamento voluntário nas suas forças armadas nacionais e descrevendo as garantias adotadas para assegurar que esse recrutamento não se realize por força nem por coação.

3. Os Estados Partes que permitem o recrutamento voluntário nas suas forças armadas nacionais de pessoas abaixo dos 18 anos de idade devem estabelecer garantias que assegurem no mínimo que:

- (a) Esse recrutamento seja genuinamente voluntário;
- (b) Esse recrutamento seja realizado com o consentimento informado dos pais ou representantes legais do interessado;
- (c) Essas pessoas estejam plenamente informadas dos deveres que decorrem do serviço militar nacional;
- (d) Essas pessoas apresentem provas fiáveis da sua idade antes de ser aceitas no serviço militar nacional.

Além deste modo, há o recrutamento compulsório, que consiste na prática de atos violentos com o fim de trazer estas crianças para o cerne do grupo, com uso da coerção, de sequestros contra o menor ou sua família, que na maioria das vezes, a criança é capturada – frisa-se, com uso de violência – em campos de refugiados, escolas ou locais afastados dos centros de proteção a estas. Esta forma de apreensão confronta com as disposições da Convenção dos Direitos da Criança (CDC/1989) e demais documentos que versam sobre o tema.

Na RCA o principal modo de recrutamento, infelizmente, é por conscrição (compulsório) pelas coalizões Séleka e Anti-Balaka. As hostilidades são massivas não apenas produzidas por estes agrupamentos, mas também por paralelos, com maior organização e experiência, fala-se aqui no Lord's Resistance Army (LRA). Há existência robusta de grupos armados transnacionais, isto é, àqueles que ultrapassam as fronteiras dos Estados dos quais são originários, como o último mencionado que tem ações no continente africano.

Criado em 1987, por Joseph Kony, o grupo traz consigo grande carga militar e espiritual envolvente, por vezes, atrativa aos que estão em zonas de conflito. Se iniciou em Uganda, após o ano de 2005, mediante os esforços do exército local, fora obrigado a sair do território e migrar para Estados vizinhos: Sudão, República Democrática do Congo e para a RCA (forte presença). Desde esta data, por ora, estabeleceu suas bases na região sudanesa, possuindo ramificações e influência em outros locais da África Central.

Sobremais, os fatores socioeconômicos são preponderantes para a ida do menor ao recrutamento, pois,

first, war is a major determinant, with many children enlisting as a means of survival. Secondly, poverty and lack of access to education and employment drive many children into the armed forces. Thirdly, research has shown that children enlist to avenge the killing of family or community members. Fourthly, children enlist for social status, power and recognition. Fifthly, many children enlist due to family and peer pressure, for ideological or political reasons or to honour the family tradition (WILLIAMS, 2011, p. 1074-1075).

Diante disto, infelizmente, aliciar menores traduz ganhos para os grupos, nominalmente: menos gastos, complacência, camuflagem em relação às tropas contrárias, levando assim, ao avanço sob o território dominado pelos inimigos. A utilização de escudos pueris em zonas de conflitos perfaz uma dura realidade que necessita ser observada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e demais órgãos competentes, frisando-se que a parceria entre os organismos internacionais e população é outro ponto indelével, “expert Sandrine Perrot, a research fellow at CERI (Paris), observes: ‘The UN is a big organization with a big budget and, to be effective, it has to find a way of getting on with tiny partners’” (ARSENEAULT, 2009).

Várias são as táticas desenvolvidas por grupos milicianos, “existem cerca de 20 conflitos armados, nos quais crianças e adolescentes são aliciadas e obrigadas a fazerem parte, às vezes, de exércitos nacionais, e também de forças ou grupos armados” (KINDERNOTHILFE, 2014). A Representante Especial do Secretário-Geral da ONU para Crianças e Conflitos Armados em seu relatório do período de agosto de 2012 a julho de 2013 aponta a grave condição das crianças recrutadas, expõe o quadro detalhado de agressão aos direitos da infância em Estados como a República Árabe

Síria<sup>15</sup>, Iêmen e Chade, atentado também às flagrantes violações ocorridas na República Centro-Africana.

Indubitavelmente, as ações incisivas sobre estas crianças desencadeiam traumas, marcas que passam a ser indeléveis para sua formação, que afetam de forma direta sua capacidade intelectual para desenvolver-se,

studies on the mental health of former child soldiers (FCSs) have found post-traumatic stress symptoms in Uganda; and in the Democratic Republic of Congo. Anxiety and depressive symptoms have also been shown in FCSs in Sierra Leone, Nepal, and El Salvador, and as compared to their never-conscripted peers. Witnessing, experiencing, and perpetrating violence; younger age of involvement; and length of time in an armed group are all shown to have negative mental health consequences for FCSs (SONG *et al.*, 2013, p. 758).

A presença de tais máculas em diferentes momentos e locais evidenciam o quanto ainda é alarmante e disseminada a prática do uso de crianças-soldados pelo mundo. Deve-se, no hodierno, às causas explanadas e ao silêncio da comunidade internacional ao problema; este fenômeno se agrava quando os infantes são acolhidos por recrutadores irregulares (reporta-se os grupos rebeldes *supra* assinalados na RCA), isto é, as crianças passar a conviver com a face cinzenta do Direito Internacional Humanitário, convivem, por ora, com a invisibilidade da tutela jurídica internacional. Dessarte, o tópico referente à lacuna – fulcral para esta pesquisa – será desenvolvido mais adiante.

## **2 A LACUNA DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO ÀS CRIANÇAS-SOLDADOS DOS GRUPOS IRREGULARES**

O fator da existência da guerra é intrínseco à figura do homem, tendo em vista que esta “caminhou com a história humana, divisou terras, populações, a cada embate reformulam-se as linhas sobre a ideia de domínio [e razão]” (MUNIZ FALCÃO, 2013, p. 70). É dificultoso pensar em uma sociedade que não possua ou que não tenha perpassado por estágio conflituoso seja de ordem religiosa, política ou econômica.

Como anteriormente dito, os menores são vítimas da fome, da escassa assistência de saúde, da destruição de escolas, morte de familiares, passam a ter caracteres pontuais para a vulnerabilidade, que são molas propulsoras para o ingresso junto aos grupos armados. Por sua vez, é relevante o aspecto ocorrido em situação

---

<sup>15</sup> Recentemente a ONU divulgou documento com relato do período de 1º de março de 2011 a 15 de novembro de 2013 por agentes enviados ao território sírio, no qual se divulgou o tratamento tido como “indescritível” às crianças na guerra civil que perdura há três anos ininterruptos.

bélica a ser analisado, leia-se, o da utilização de crianças em confrontos físicos por grupos milicianos irregulares e a ausência de proteção jurídica internacional.

Após o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 a sociedade no plano internacional iniciou um novo caminho para a internacionalização de direitos. Obviamente, é cristalina a dificuldade para traçar quais seriam os bens essenciais ao homem diante da vasta diversidade cultural existente, porém, este documento lançou luz para que houvesse saltos dentro da cadeia protetiva internacional.

No ano de 1949 se teve a cominação do que outrora era almejado sobre a matéria de Direito Internacional Humanitário (DIH), as Convenções de Genebra inauguram a nova faceta recomendável para o tratamento aos atores militares e civis envolvidos em guerras. Ademais, a compilação de normas no âmbito humanitário é reflexo das tentativas realizadas nos meados do século XIX e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)<sup>16</sup> para efetivar medidas que resguardem os direitos destas pessoas, logo, não há de se estranhar a denominação Direito de Guerra ou Direito de Genebra. Contudo,

[se] deve assinalar que o conjunto de acordos internacionais que forma o “direito de Genebra” constitui a parte do direito internacional que conta com o maior número de estados participantes; o que não significa, infelizmente, que ela seja, *ipso facto*, a parte mais respeitada do direito das gentes. Em assuntos bélicos, é praticamente impossível evitar a irrupção do pretense “direito do mais forte” (COMPARATO, 2005, p. 253).

Estas convenções – ao todo quatro - detêm empecilhos para seu cumprimento; possuem Protocolos Adicionais datadas de 1977, sendo direcionadas aos indivíduos que “especificamente [...] não participam dos conflitos (tais como civis, profissionais de saúde e de socorro) e os que não mais participam das hostilidades (soldados feridos, doentes, náufragos e prisioneiros de guerra)” (VIEIRA, 2013, p. 119). Os avanços normativos na seara da proteção aos que estão imersos em conflitos tendem a alcançar maior contingente que possuem dificuldades encontradas em *bellum zone*.

O agrupamento de pessoas com o fito de conseguir benfeitorias para si ou para terceiros, por motivações religiosas, sociais, ideológicas e políticas, utilizando-se de armamento bélico, constrói, em rápidas palavras, a conceituação para os ditos grupos

---

<sup>16</sup> Comumente designado pela sigla em língua inglesa ICRC (International Committee of the Red Cross), idealizado em 1863 pelos suíços Jean Henry Dunant, Gustave Moynier, Dufour, Louis Appia e Théodore Maunoir, tendo como objetivo proteger os soldados feridos e dar eficácia às Convenções que versem sobre o Direito Internacional Humanitário.

armados. Estas aglomerações são reveladas em conflitos armados quer internacionais, quer internos (guerra civil).

A proliferação dos grupos se solidifica em circunstâncias de instabilidade do corpo social no qual está inserido, a abertura e fragilidade do povo permeia a ação cíclica destes de modo latente. Em oposição às disposições estabelecidas em convenções<sup>17</sup> retromencionadas, há os grupos belicosos que fogem dos critérios eleitos para atuação e, por conseguinte, das medidas protetivas que visem resguardar suas vítimas e membros. Observa-se que para as Convenções de Genebra de 1949, são característicos dos grupos armados regulares, nomeadamente: serem comandados por uma pessoa responsável pelos seus subordinados; possuírem um sinal distintivo fixo susceptível de ser reconhecido à distância; transportarem as armas à vista; e, observarem, nas suas operações, as leis e usos de guerra.

Destarte, àqueles agrupamentos que ferem tais premissas, é dada a denominação de irregular (utiliza-se o critério de exclusão – à conduta que não se adequa às normas reside na irregularidade). Como se tem ciência, “a guerra é o choque de condutas organizadas, uma prova de força entre equipas, cada uma das quais pretende levar a melhor sobre a outra mediante a multiplicação do vigor de cada combatente pela disciplina do conjunto” (ARON, 2002, p. 448).

Os grupos armados irregulares representam um rol de entraves às ações humanitárias, protagonizam, muitas das vezes, graves cenas de violência contra civis. Na região da África Central o Lord’s Resistance Army, a título de exemplificação, promove ataques de forma contundente,

although its numbers are estimated at fewer than 250 combatants, the LRA remains a serious concern for populations as it operates across remote regions that lack a significant presence of security personnel. The lack of early warning capabilities undermines attempts to protect civilians in such a vast region since the LRA can attack and flee before local authorities respond.

CAR and the DRC [Democratic Republic of the Congo] are burdened by other internal conflicts and protecting civilians from the LRA is often a low priority. The recent coup in CAR resulted in several actors, including the United States, Uganda and the African Union (AU), suspending their anti-LRA activities in that country. This leaves populations in CAR at elevated risk of attack by the LRA and may allow the group to widen its operations (GLOBAL CENTRE FOR THE RESPONSIBILITY TO PROTECT, 2013).

---

<sup>17</sup> Sentido lato.

A atividade desenvolvida por estes rebeldes evidencia o quão é preocupante, devido ao fato de ser multiarticulado, com forte arsenal, além de ter influxo na política local por onde atua. Logo, os atos perpetrados pelo LRA chamam a atenção da comunidade internacional, organizações não governamentais e os órgãos que compõem o sistema onusiano, levando seus líderes ao banco dos réus junto ao Tribunal Penal Internacional (TPI) no ano de 2005<sup>18</sup>.

Os grupos armados irregulares desenvolvem suas atividades eivadas por violações às previsões das Convenções de Genebra (1949) e seus Protocolos Adicionais. As crianças que são recrutadas por estes, passam por processos dolorosos com riscos de contrair doenças e de perder a vida, sendo, portanto, vítimas em potencial.

Os casos que orbitam o LRA são emblemáticos, ganharam repercussão internacional, por isso

a questão do recrutamento de crianças pelo LRA foi tratada na campanha *Kony 2012*, lançada pela ONG americana *Invisible Children* no início de 2012, cujo objetivo foi chamar atenção dos líderes mundiais para as atrocidades cometidas pelo grupo rebelde. A história de vida de milhares dessas crianças que dormiam em alojamentos durante a noite para não serem sequestradas pelo LRA foi mostrada no filme *Kony 2012*, que contou com mais de 100 milhões de espectadores no mundo todo e com uma divulgação notável nas redes sociais (RIVA, 2012, p. 91).

Vários são os relatos de más condições de vida ofertadas, como induzimento às práticas de tortura, ameaças, sequestros, estupros, bem como diversos outros ilícitos cometidos pelos menores. Pesquisas com ex-membros do LRA que foram recrutados forçadamente indicam que “26% of abductees were forced to harm or kill a civilian, and 23% to desecrate dead bodies — a deeply held taboo, 12% of abductees report being forced to kill a family member or close friend” (BEBER; BLATTTMAN, 2013, p. 86).

Ademais, aliado a violência, utiliza-se de atos com fundo espiritual norteados por seu líder. As ações propagadas causam efetivos danos à formação do menor soldado,

some children will initially display signs of distress, for example becoming withdrawn or anxious or having nightmares. Others may be aggressive or antisocial. It is very important that their carers and the wider community understand how to support children and promote their reintegration (UPPARD, 2003, p. 125).

As consequências desta inserção são sentidas nitidamente mesmo após a saída das milícias, sejam estas regulares ou não. Destarte, diante do quadro analisado, não se

---

<sup>18</sup> O caso ainda está em curso, pois Kony e outros líderes têm mandados de prisão a serem executados.

pode afirmar que as crianças recrutadas por grupos irregulares devem ficar à margem de toda e qualquer proteção jurídica internacional. A diferenciação de um menor combatente em detrimento de outro é flagrante equívoco, ferindo a ideologia e os princípios traçados pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos até o momento.

### **3 AS CRIANÇAS-SOLDADOS DOS GRUPOS IRREGULARES SÃO MENOS PUERIS?**

A brutalidade com que as crianças são sujeitas quando passam a ser combatentes em grupos armados é deverás alarmante, a desumanização assídua, o tratamento degradante com *ourem* e a falta de perspectiva de vida são iminentes aos pequenos quando envoltos nesta circunstância.

Uma vez recrutadas por grupos armados irregulares, os infantes tendem a sofrer maiores impactos, pois estão fora da proteção jurídica internacional, ora concedida àquelas que participam de grupos regulares. O questionamento que intitula esta seção expõe a lacuna do Direito Internacional Humanitário ao problema, afinal, seriam estas crianças menos pueris do que aquelas?

A puerilidade exige conceituação vasta, contudo, de forma sintetizada seria o desconhecimento sobre fatos e elementos da vida cotidiana, o pueril, investido por inocência, é ingênuo para aspectos extrínsecos ao seu universo, necessitando, deste modo, de orientação de seus responsáveis e proteção do Estado, bem como dos organismos internacionais. O mundo infantil possui peculiaridades, pois, *a priori*, é ainda um espaço vazio à expectativa de preenchimento (como se gavetas fossem), devido à criança

[trazer] consigo o impulso da descoberta, da curiosidade e do querer apreender as coisas. Ela mexe com os dedos, inventa vozes, esconde as mãos, descobre os pés, faz algo sumir e aparecer, transforma objetos, lugares, inventa coisas (AZEVEDO, 2012, p. 45).

Este período detêm traços que necessitam de observância por quem é garante (pais, representantes legais, educadores, cuidadores, pessoas que tenham contato direto com o menor)<sup>19</sup>. O Estado, por sua vez, deve contribuir para construção de uma infância saudável, mediante políticas públicas eficazes, conforme os dispositivos da Convenção dos Direitos da Criança (1989):

Art. 2º  
[...]

---

<sup>19</sup> A depender da legislação interna de cada Estado.

2 – Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Art. 3º

1 – Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, grupos primordialmente, o melhor interesse da criança.

2 – Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

A proteção da criança deve ser prioritária, não sendo passível de posicionamento silente quanto à garantia de seus direitos em escala internacional e regional, embora seja notório que

a proteção internacional é mais difícil do que a proteção no interior de um Estado, particularmente no interior de um Estado de direito. Poder-se-iam multiplicar os exemplos de contraste entre as declarações solenes e sua consecução, entre a grandiosidade das promessas e a miséria das realizações (BOBBIO, 2004, p. 80).

Deste modo, um dos espelhos da tamanha dificuldade quanto à compreensão da existência de tutela eficaz plasma no Protocolo Facultativo de 2000, que possui 154 ratificações, sendo que: “22 Estados não o assinaram, mas o ratificaram; 18 assinaram, mas não efetuaram sua ratificação” (ONU, 2014). É inadmissível que haja repulsa ao documento que tem como finalidade última a proteção em caráter específico às crianças participantes de conflitos armados, é nítido que

o flagrante abuso e a exploração das crianças durante os conflitos armados podem e têm de ser eliminados. Desde há muito que temos cedido a falsas pretensões de que o envolvimento das crianças nos conflitos armados embora lamentável, é inevitável. Não é. As crianças são normalmente apanhadas numa situação de guerra em consequência de decisões conscientes e deliberadas tomadas pelos adultos. Há que desafiar cada uma destas decisões e temos de refutar a argumentação política e militar que peca por raciocínio deficiente, os protestos de impotência e as tentativas cínicas para mascarar as crianças-soldados como simples jovens "voluntários" (RELATÓRIO DE GRAÇA MACHEL, 1996).

Os caminhos são tortuosos para se traçar diretrizes mais sensatas à celeuma, mas deve ser perseverante diante do caos em que se vive o menor recrutado. Se naturalmente a infância sofre com os abalos promovidos em zonas bélicas, os meninos e meninas recrutados por grupos armados tendem a viver em situação mais gravosa. E,

àqueles que pelo golpe do destino ingressam em agrupamento irregular, as circunstâncias são mais preocupantes.

Ao Direito Internacional Humanitário compete, repisando: proteger os indivíduos que estejam inseridos em conflitos armados, sejam estes combatentes ou não, logo, tutelar os direitos dos menores membros de grupos irregulares também é imperioso; é de grande inocuidade não elencar meios de salvaguarda àqueles que estão (ou foram) recrutados por tais milícias.

Questiona-se, oportunamente, qual o bem jurídico a que se está propondo resguardar, pois a criança deve ser entendida como um ser em formação, hipossuficiente, independentemente da situação na qual está imersa, a preocupação central – para se fazer justa toda a luta travada pelos direitos humanos – deve ser o infante, não a mera correspondência dos atos do grupo rebelde às regras postas em documentos legais<sup>20</sup>. Há de se concordar que,

a "caixa-preta" que encadeia o processo causal entre as respostas institucionais às ofensas humanitárias aos direitos humanos, de um lado, e as resultantes futuras, de outro, ainda não foi aberta o suficiente para que se possa ver e entender claramente seu conteúdo (SALVELSBERG, 2007).

As violações ocorridas em sede de conflitos fragilizam diretamente os menores, sendo substancial o reforço de medidas eficazes protetivas. Aponta-se que, deve haver uma empreitada da comunidade internacional para equalizar as políticas de garantias junto às crianças-soldados membros dos grupos irregulares àquelas dos irregulares.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo deste artigo, explanou-se o quadro que compõe a crise humanitária na República Centro-Africana (RCA) que se alastra atingindo seus civis, em grande parte, às crianças. A vilipendiação da infância ocorre, como apontado, há muitos anos, a prática é por vezes costumeira em determinadas sociedades e período da história, porém, nos anos que sucederam a independência das colônias – frisa-se Estados africanos -, houve agravamento, devido a instabilidade política e econômica, bem como a disseminação dos grupos armados.

As crianças são alvos fáceis que as milícias almejam por fatores acima expostos, sendo esta participação grande impacto para o desenvolvimento pleno da

---

<sup>20</sup> Em específico, as Convenções de Genebra de 1949.

infância. Neste sentido, o posicionamento das organizações internacionais e da sociedade deve ser pujante para o combate ao uso de meninos e meninas.

O foco desta pesquisa foi o exame das crianças desempenhando atividades como soldados, isto é, a participação nas ditas linhas de frente em oposição aos inimigos. No caso da RCA, a sua utilização pelas coalizões Séleka e Anti-Balaka, além do mais repressivo, o transnacional Lord's Resistance Army (LRA). Os impactos sofridos são de larga escala, renuncia-se, portanto, uma geração.

Saindo do plano centro-africano, exemplificação - preocupante - eleita para ilustrar a problemática, partiu-se para o tema de forma mais ampla (método indutivo, como apontado), com fito de alcançar o exame do recrutamento infantil por grupos irregulares em outras circunscrições e a lacuna protetiva do Direito Internacional Humanitário.

Este segmento é característico por atuar normalmente em circunstâncias beligerantes – daí a denominação Direito de Guerra ou Direito de Genebra – que afetam à sociedade. O desencadeamento de normas e estudos acerca dos conflitos cresceu após a II Guerra Mundial e os confrontos surgidos no século XX, forçaram que a comunidade internacional tivesse postura mais incisiva para prevenir e combater as violações aos direitos humanos.

Apesar da longa caminhada, dezenas de reuniões para aprovação de documentos legais para os âmbitos universal e regional, largos passos foram dados, inclusive com a profusão de relatórios (o emblemático Relatório Machel – 1996) de organizações internacionais e de grupos de estudos, todavia, há um vácuo quanto à proteção dos menores combatentes dos grupos armados irregulares.

Em sua literatura, Hannah Arendt sabiamente afirmara que “Todos nós temos direitos a ter direitos”, nesta senda, o questionamento inicial neste artigo coaduna com tal máxima. Ao longo da pesquisa viu-se que de fato há um silêncio e que seria possível sugerir a comunidade internacional linhas protetivas às crianças-soldados membros de grupos irregulares.

São plausíveis (e passíveis de concretização) ações garantidoras de direitos a estes meninos combatentes de grupos armados irregulares, nomeadamente:

- a) Ampliar a divulgação do problema e dialogar junto aos Estados que não ratificaram e/ou assinaram o Protocolo Facultativo de 2000, sendo realizada emenda com dispositivo que expressamente verse sobre a proteção a estes menores;

- b) Unir sociedade civil e organismos internacionais em prol da defesa e prevenção da prática, fazendo uso de comunicação midiática e campanhas informativas;
- c) Combater, evacuar os acampamentos e punir líderes e executores das milícias tidas como irregulares que lançam mão de crianças em seus corpos para os confrontos;
- d) Vislumbrar ações para o desenvolvimento de projetos para Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR), isto é, coleta, eliminação de munição, controle e desligamento dos combatentes dos grupos, desmobilização, reintegração à vida social e prestação de assistência médico-hospitalar aos infantes e a família.

Deste modo, cumpriram-se os objetivos propostos no início deste trabalho, respondendo positivamente à indagação feita, iluminando os estudiosos da área e membros dos órgãos internacionais para que lhe seja despertado o interesse pelo tema, podendo doravante aprofundar a pesquisa. A relevância da temática traduz ao Direito Internacional o quão é necessário discutir, dialogar para a busca de solução do emblema social.

## REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Insegurança na República Centro Africana já deslocou mais de 935 mil pessoas**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/inseguranca-na-republica-centro-africana-ja-deslocou-mais-de-935-mil-pessoas/>>. Acesso em: 10 jan 2014.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

ARON, Raymond. **Paz e guerra entre nações**. 2. ed. Brasília/DF: Universidade de Brasília, 2002.

ARSENEAULT, Michel. How to demobilise child soldiers?, **Le Monde Diplomatique**, Paris/FRA, Out. 2009. Disponível em: <<http://mondediplo.com/2009/10/23unitednations>>. Acesso em: 20 jan. 2013

AZEVEDO, Cleomar. Representação de infância: Contextos e dimensões. In: CONGRESO INTERNACIONAL DE INVESTIGACIÓN Y PRÁCTICA PROFESIONAL EN PSICOLOGÍA, 4., 2012, Buenos Aires/ARG. **Anais eletrônicos do IV Congresso Internacional de Investigación y Práctica Profesional en Psicología**. Buenos Aires/ARG: Universidad de Buenos Aires - Facultad de Psicología, 2012, p. 43-47. Disponível em:

<[http://ji.psi.uba.ar/xix/esp/memorias/psicologia\\_educacional\\_orientacion\\_vcacional.pdf#page=43](http://ji.psi.uba.ar/xix/esp/memorias/psicologia_educacional_orientacion_vcacional.pdf#page=43)>. Acesso em: 13 dez. 2013

BEBBER, Bernd; BLATTMAN, Christopher. The logic of child soldiering and coercion. **International Organization Journal**, v. 61, n. 01, p. 65-104, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNIRC). **Relatório de Graça Machel**. Disponível em: <[http://www.unric.org/html/portuguese/peace/Graca\\_Machel.htm](http://www.unric.org/html/portuguese/peace/Graca_Machel.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. **UNICEF reforça resposta às crianças afectadas pela Guerra na República Centro Africana**. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/actualidade/31026-unicef-reforca-resposta-as-criancas-afectadas-pela-guerra-na-republica-centro-africana>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

COMPARATIVE CONSTITUTIONS PROJECT. **Central African Republic's Constitution of 2004 with Amendments through 2010**. Disponível em: <[https://www.constituteproject.org/constitution/Central\\_African\\_Republic\\_2010.pdf](https://www.constituteproject.org/constitution/Central_African_Republic_2010.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FUNDO DE APOIO À INFANCIA (UNICEF). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)>. Acesso em: 04 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. **La terrible crueldad y violencia contra los niños en la República Centroafricana debe terminar, dice UNICEF**. Disponível em: <[http://www.unicef.org/spanish/media/media\\_72646.html](http://www.unicef.org/spanish/media/media_72646.html)>. Acesso em: 15 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados**. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10124.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10124.htm)>. Acesso em: 04 nov. 2013.

GLOBAL CENTRE FOR THE RESPONSIBILITY TO PROTECT [ONG]. **Populations in the Central African Republic and the Democratic Republic of the Congo remain at risk of attack by the Lord's Resistance Army, which has perpetrated crimes against humanity**. Disponível em: <[http://www.globalr2p.org/regions/central\\_africa\\_lords\\_resistance\\_army](http://www.globalr2p.org/regions/central_africa_lords_resistance_army)>. Acesso em: 10 nov. 2013

KINDERNOTHILFE [ONG]. **Vítima e réu ao mesmo tempo [sobre crianças-soldados]**. Disponível em: <[http://br.kindernothilfe.org/Rubrik\\_Criancas\\_soldadas\\_html-p-105.html](http://br.kindernothilfe.org/Rubrik_Criancas_soldadas_html-p-105.html)>. Acesso em: 20 jan. 2014.

MENORES SOLDADOS [ONG]. **Cada vez son más los niños soldados en la República Centroafricana.** Disponível em: <<http://www.menoressoldados.org/noticias/cada-vez-son-mas-los-ninos-soldados-en-la-republica-centro-africana/>>. Acesso em: 16 fev. 2014.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** São Paulo: Saraiva, 2009.

MONTEIRO, Gustavo Feital. **Juventude hitlerista: propaganda, ideologia e antissemitismo.** 2013. 43 f. Monografia (Bacharelado em História) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <[http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/4644/1/2013\\_GustavoFeitalMonteiro.pdf](http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/4644/1/2013_GustavoFeitalMonteiro.pdf)>. Acesso em: 19 jan. 2014.

MUNIZ FALCÃO, Wanda Helena Mendes. As atividades beligerantes frente à principiologia da Carta de São Francisco (1945). In: ANNONI, Danielle; VIGGIANO, Juliana (Org.). **Conflitos armados e jurisdição internacional.** Curitiba/PR: Multideia, 2013. p. 69-78.

NARANJO, José. Una ola de pillajes y saqueos toma la capital de República Centroafricana. **El País,** Madri/ESP, Mar. 2013 Disponível em: <[http://internacional.elpais.com/internacional/2013/03/25/actualidad/1364232652\\_950779.html](http://internacional.elpais.com/internacional/2013/03/25/actualidad/1364232652_950779.html)>. Acesso em: 05 dez. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Ratification status of the Optional Protocol [of 2000].** Disponível em: <<http://childrenandarmedconflict.un.org/about-us/country-status-2/>>. Acesso em: 09 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **República Centro-Africana:** ONU alerta que crianças estão sendo mutiladas em meio à crise. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/republica-centro-africana-onu-alerta-que-criancas-estao-sendo-mutiladas-em-meio-a-crise/>>. Acesso em: 03 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. **UNICEF:** 70% de crianças na República Centro-Africana ainda estão fora da escola. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/unicef-70-de-criancas-na-republica-centro-africana-ainda-estao-fora-da-escola/>>. Acesso em: 26 nov. 2013.

SAVELSBERG, Joachim J. Violações de direitos humanos, lei e memória coletiva. **Tempo social [online],** v. 19, n. 2, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010320702007000200001&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010320702007000200001&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 29 nov. 2013.

SAVE THE CHILDREN [ONG]. **Central African Republic.** Disponível em: <[http://www.savethechildren.org/site/c.8rKLIXMGIpI4E/b.8730175/k.6D31/Central\\_African\\_Republic.htm](http://www.savethechildren.org/site/c.8rKLIXMGIpI4E/b.8730175/k.6D31/Central_African_Republic.htm)>. Acesso em: 02 fev. 2014.

SONG, Suzan J. *et al.* Children of Former Child Soldiers and Never-Conscripted Civilians: A Preliminary Intergenerational Study in Burundi. **Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma,** v. 22, n. 7, p. 757-772, 2013.

RIVA, Gabriela Rodrigues Saab. **Crianças ou soldados?** O Direito Internacional e o recrutamento de crianças por grupos armados. Recife/PE: Editora Universitária da UFPE, 2012.

UPPARD, Sarah. Child soldiers and children associated with the fighting forces. **Medicine, Conflict and Survival**, v. 19, n. 2, p. 121-127, 2003.

VIEIRA, Flávia do Amaral. Direito Humanitário: Inovações trazidas pelos Protocolos Adicionais I, II e III. In:\_\_\_\_\_. **Conflitos armados e jurisdição internacional**. Curitiba/PR: Multideia, 2013. p. 119-126.

WILLIAMS, Jay. The international campaign to prohibit child soldiers: a critical evaluation. **The International Journal of Human Rights**, v. 15, n. 7, p. 1072-1090, 2013.

WORLD FOOD PROGRAMEE (WFP). **Securing Supply Routes Vital To Reach The Hungry In Central African Republic, Says WFP**. Disponível em: <<http://www.wfp.org/news/news-release/securing-supply-routes-vital-reach-hungry-central-african-republic-says-wfp>>. Acesso em: 10 fev. 2014.